



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## EMENDA RECEBIDA PARA PUBLICAÇÃO

(Retirada pelo autor na 44ª SE, de 17 de julho de 2021)

### EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 444/2021

"Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requero a inclusão dos seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 444/ 2021, inserindo- se, onde couber, e renumerando- se os demais:

"Art. 1º - Ficam criados nos 12 novos Centros Educacionais Unificados - CEUs, da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, o Núcleo de Ação Cultural e o Núcleo de Esportes e Lazer.

PARAGRAFO ÚNICO: os 12 (doze) Novos Centros Educacionais

Unificados - CEUs, dispostos no caput deste artigo, são Centro Educacional Unificado Artur Alvim - Abdias do Nascimento; Centro Educacional Unificado Carrão - Carolina Maria de Jesus; Centro Educacional Unificado Cidade Tiradentes - Enedina Alves Marques; Centro Educacional Unificado Freguesia - Esperança Garcia; Centro Educacional Unificado José Bonifácio - Francisco José do Nascimento (Dragão do Mar); Centro Educacional Unificado Parque do Carmo - João Cândido (Almirante Negro); Centro Educacional Unificado Parque Novo Mundo - Leônidas da Silva; Centro Educacional Unificado Pinheirinho - Luis Gama; Centro Educacional Unificado São Miguel - Luiz Melodia; Centro Educacional Unificado Taipas - Profa Maria Beatriz Nascimento; Centro Educacional Unificado Tremembé – Maria Firmina dos Reis; Centro Educacional Unificado Vila Alpina – Prof Virgínia Leone Bicudo."

"Art. 2º - Ficam criados, nos 12 (doze) novos Centros Educacionais Unificados - CEUs, os cargos de provimento em comissão de Gestor de Centro Educacional Unificado, Ref. DAS-13, Coordenador de Ação Educacional, Ref. DAS-12, e Coordenador de Projetos, Ref. DAS-10,

cargos de Provimento em Comissão do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, a que se refere o artigo 2º da Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993."

"Art. 3º - Ficam criados, nos 12 (doze) novos Centros Educacionais Unificados - CEUs, os cargos de provimento em comissão de

Coordenador de Ação Cultural, Ref. DAS-12, Coordenador de Esportes e Lazer, Ref. DAS-12, Coordenador de Projetos, Ref. DAS-10, e Assistente Técnico I, Ref. DAS-9, Analista Informações de Cultura e Desporto, Ref. Q 1, Assistente de Gestão de Políticas Públicas, M1 e Auxiliar Técnico de Educação, QPE 3- A, a que se refere o artigo 2º da Lei no 11.511, de 19 de abril de 1994."

"Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão de Coordenador de Projetos, Ref. DAS-10, do Núcleo de Ação Cultural e do Núcleo de Esportes e Lazer, ficam destinados ao desenvolvimento das atividades de programação cultural de público interno, programação cultural de público externo, produção cultural, de biblioteca e de esportes e lazer."

"Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão criados por esta lei serão destinados aos 12 (doze) novos Centros Educacionais Unificados - CEUs, na quantidade prevista no Decreto nº 42.832, de 6 de fevereiro de 2003 ."

Sala das Sessões

BANCADA DO PT

JUSTIFICATIVA

Os Centros Educacionais Unificados - CEU, é um equipamento público educacional que trouxe para a educação paulistana um novo conceito de Educação, criados pela Secretaria Municipal de Educação e localizados nas áreas periféricas da capital paulista, efetivou conceitos como interdisciplinaridade, intersetorialidade e a ideia de pertencimento ao território.

Proporcionou para a população da cidade de São Paulo, o acesso a políticas educacionais, culturais e de esporte e lazer, que durante muitos anos esteve a margem de uma parcela significativa da população.

Além, do acesso, a população teve o direito garantido de pensar, propor e debater quais políticas públicas atendiam suas necessidades locais com a criação do Conselho Gestor do CEU, que comporta a administração pública e a sociedade civil, pensando juntos o território.

Atendendo a Meta 23.1 do Programa de Metas 2017- 2020 de São Paulo, revisado em 2019, foram entregues 12 (doze) novos CEUs para a Cidade de São Paulo, porém, até o momento não houve a publicação da criação dos Cargos de Gestão dos equipamentos públicos e consequentemente estão inoperantes e sem atendimento a população paulistana.

Por todo o exposto, apresentamos a presente emenda e pedimos apoio e votos dos nobres pares, para que o poder executivo, crie os cargos dos CEUs e atendam nossos bebês, crianças, os jovens e adultos da cidade de São Paulo."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/07/2021, p. 74

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).